



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

009/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU/PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de construção de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, com área construída de aproximadamente **653,43 m²**, a ser implantada em terreno com área de **2.400,00 m²**, localizado no Município de Iguaçu/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação. A presente contratação encontra-se vinculada ao Programa Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura da Rede de Saúde Pública, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, especialmente à **Resolução SESA nº 1.774/2025**, que estabeleceu os critérios e diretrizes para o financiamento das Unidades de Atendimento Misto de Saúde – UMS, à **Resolução SESA nº 1.922/2025**, que habilitou o Município de Iguaçu ao recebimento do incentivo financeiro destinado à implantação da unidade

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

BLL Compras - <https://bll.org.br/>

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

INVERSÃO DE FASES

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a Praça da República, nº 28, centro, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 001/2026.

1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, com área total de 653,43 m², conforme projetos, memoriais e especificações técnicas disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

1.2. O preço máximo admitido para a execução da obra é de R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), sendo 76,25% referente aos materiais e 26,75% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).

1.2.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.2.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

1.2.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

1.2.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

1.2.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.3. O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Justificativa para a inversão das fases da licitação

Conforme identificado no Mapa de Riscos e no Estudo Técnico Preliminar elaborados para a presente contratação, especialmente durante a fase de planejamento da contratação, foram constatados riscos relevantes relacionados à execução do objeto, considerando a complexidade técnica da obra, o elevado volume de recursos públicos envolvidos, a necessidade de observância integral dos projetos padronizados da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e os impactos que eventual inexecução contratual poderá causar ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Dentre os riscos mapeados, destacam-se a participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com a dimensão do empreendimento, a apresentação de propostas inexecutáveis, a paralisação da obra, o descumprimento do cronograma físico-financeiro e a possibilidade de comprometimento dos recursos públicos destinados à implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS.

Nesse contexto, e em observância ao princípio do planejamento, à gestão de riscos e à busca pela seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, optou-se pela adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inversão de fases apresenta-se, no caso concreto, como importante mecanismo de mitigação de riscos, permitindo que a Administração verifique previamente as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos licitantes, assegurando que a disputa ocorra entre empresas efetivamente capacitadas para executar empreendimento de significativa relevância para a infraestrutura pública de saúde do Município.

A Administração Municipal, no exercício de seu dever de planejamento e considerando os riscos identificados durante a fase preparatória da contratação, adota de forma motivada a inversão das fases do procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que a medida contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, com área construída de 653,43 m², compreendendo a execução de fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, climatização, acessibilidade, acabamentos, urbanização e demais serviços necessários à completa implantação da unidade de saúde.

Trata-se de empreendimento estratégico para o Município, financiado por recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, exigindo elevado grau de responsabilidade técnica, capacidade operacional e solidez econômico-financeira da futura contratada.

Nesse cenário, a adoção da inversão de fases revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a mitigação dos riscos identificados durante o planejamento da contratação e para a seleção de empresa efetivamente apta à execução do empreendimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

1.4.1. Complexidade técnica e relevância estratégica do objeto

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, empreendimento de significativa complexidade técnica, envolvendo a integração de diversos sistemas construtivos e instalações especializadas indispensáveis ao funcionamento de uma unidade pública de saúde, tais como estruturas de concreto armado, instalações elétricas, hidrossanitárias, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, climatização, acessibilidade e demais componentes técnicos previstos nos projetos aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

Trata-se de obra que demanda elevado nível de qualificação técnica, capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos, estrutura administrativa e solidez econômico-financeira da futura contratada, circunstâncias que justificam a adoção de mecanismos preventivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

destinados a assegurar que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase competitiva do certame.

1.4.2. Eficiência administrativa e racionalização do procedimento

A adoção da habilitação prévia contribui para a racionalização do procedimento licitatório ao permitir que a Administração concentre a análise das propostas exclusivamente entre empresas previamente qualificadas para execução do empreendimento.

Tal medida reduz significativamente o risco de processamento de propostas apresentadas por empresas que posteriormente venham a ser inabilitadas por ausência de qualificação técnica, capacidade econômico-financeira ou regularidade jurídica, proporcionando maior eficiência administrativa, celeridade processual e melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na condução do certame.

A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da boa governança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. Mitigação dos riscos da contratação

O Mapa de Riscos elaborado durante a fase preparatória identificou como eventos críticos a participação de empresas sem capacidade técnica compatível com a complexidade da obra, a apresentação de propostas inexequíveis, a paralisação dos serviços, o abandono do empreendimento, o descumprimento do cronograma físico-financeiro e a eventual perda ou comprometimento dos recursos públicos destinados à execução da unidade de saúde.

Nesse cenário, a habilitação prévia atua como importante instrumento de mitigação de riscos, permitindo que a Administração verifique antecipadamente a capacidade dos licitantes para assumir as obrigações decorrentes do contrato, reduzindo a probabilidade de ocorrências que possam comprometer a conclusão da obra e a entrega da infraestrutura pública à população.

1.4.4. Interesse público e proteção do investimento público

A construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde representa investimento estratégico para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para ampliação da capacidade de atendimento da população.

A eventual contratação de empresa sem capacidade compatível com as exigências do empreendimento poderá resultar em atrasos, paralisações, necessidade de rescisão contratual, celebração de nova licitação e comprometimento dos recursos públicos destinados ao projeto.

Dessa forma, a habilitação prévia revela-se medida compatível com o interesse público, uma vez que busca assegurar maior segurança na seleção do futuro contratado e maior probabilidade de êxito na execução do empreendimento.

1.4.5. Alinhamento com as boas práticas de governança e gestão de riscos

A adoção da sistemática prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 encontra-se alinhada às boas práticas de governança pública, gestão de riscos e planejamento das contratações, permitindo que a Administração exerça controle preventivo sobre os requisitos mínimos de qualificação dos participantes antes do desenvolvimento da fase competitiva.

A medida fortalece a segurança jurídica do procedimento, aprimora os mecanismos de controle da contratação e contribui para a obtenção de resultados mais eficientes e compatíveis com os objetivos da política pública que se pretende implementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4.6. Conclusão

Diante da relevância estratégica do empreendimento, da complexidade técnica da obra, do elevado volume de recursos públicos envolvidos, dos riscos identificados durante o planejamento da contratação e da necessidade de assegurar maior segurança e eficiência ao procedimento licitatório, resta plenamente justificada a adoção da inversão da ordem das fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização da habilitação previamente à apresentação e julgamento das propostas, por constituir medida adequada, proporcional, motivada e alinhada ao interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema BLL Compras (www.bll/compras).
- 2.1.1. Os interessados que optarem por apresentar o SICAF, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538 de 2015.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.23 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor global do objeto, conforme modelo do ANEXO II.
 - 4.1.2. Cronograma físico-financeiro (anexo IV).
 - 4.1.3. Cartilha Global (anexo III – arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI – arquivo e ES (anexo V)
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.7.3. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.
- 4.7.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- 4.7.5. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;
- 4.7.6. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;
- 4.7.7. Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.
- 4.7.8. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- 4.7.9. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Após a abertura da sessão pública, o agente de contratação procederá à **verificação da documentação de habilitação dos licitantes**, a fim de verificar o atendimento às condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133 e deste edital.
- 5.3. A verificação da habilitação compreenderá a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste edital e em seus anexos.
- 5.4. O agente de contratação poderá realizar consultas em sistemas oficiais e cadastros públicos, inclusive no SICAF e em demais bases de dados governamentais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.
- 5.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, os licitantes serão **declarados habilitados para participar da fase competitiva da licitação**.
- 5.6. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação previstas neste edital serão **inabilitados**, ficando impedidos de participar da etapa de lances.
- 5.7. Encerrada a fase de habilitação, o agente de contratação dará continuidade ao certame com a **classificação das propostas e abertura da fase competitiva**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.8 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

5.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.17 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.17.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado diretamente no setor de engenharia do município, através do telefone (43) 3273-1177, até um dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

útil antes da data de abertura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.17.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo ao edital.

5.18 A habilitação será poder por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.18.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.19 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.20 A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.20.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

5.20.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.21.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.21.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

5.22.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.22.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

5.27 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

5.28 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.29 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.30 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

5.31 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.32 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

5.33 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.34 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.35 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

5.36 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

5.37 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

5.38 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, da Lei 14.133/21)

5.39 Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.40 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.41 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

5.42 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.43 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.44 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.45 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.46 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.47 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.48 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira (art. 69, Lei 14.133/21)

5.49 A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.50 Patrimônio líquido mínimo: R\$ 595.276,81 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Valor máximo da licitação: R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

5.51 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

- a) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

a.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RPL - realizável a longo prazo

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

a.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

d) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

5.51.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

5.51.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

5.52. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

5.52.1. Qualificação Técnico Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

5.52.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução dos seguintes serviços considerados parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do empreendimento:

- a) Construção, ampliação ou reforma de edificação com área mínima de 326,71 m²;
- b) Execução de estrutura de concreto armado com quantitativo mínimo de 112,00 m³;
- c) Execução de alvenaria de vedação com área mínima de 350,97 m²;
- d) Execução de divisórias em drywall com área mínima de 323,50 m²;
- e) Execução de cobertura de edificações com área mínima de 280,57 m²;
- f) Execução de estrutura metálica para cobertura com quantitativo mínimo de 2.551,56 kg.

5.52.1.2. Os quantitativos mínimos poderão ser comprovados mediante um ou mais atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos executados.

5.52.2. Qualificação Técnico-Profissional

a) A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços, o(s) qual(is), caso vencedora, deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado.

b) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s) na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente contratação.

5.52.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o responsável técnico deverá demonstrar experiência na execução dos seguintes serviços:

- a) Construção, ampliação ou reforma de edificação com área mínima de 326,71 m²;
- b) Execução de estrutura de concreto armado com quantitativo mínimo de 112,00 m³;
- c) Execução de cobertura de edificações com área mínima de 280,57 m².

5.52.2.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU, admitindo-se o somatório dos quantitativos executados.

5.52.2.3. Serão aceitos acervos técnicos decorrentes de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica exigidas nesta contratação.

5.52.2.4. A vinculação do profissional à licitante deverá ser comprovada mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido admitido pela legislação vigente.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a etapa de **classificação das propostas e formulação de lances**, da qual participarão exclusivamente os licitantes habilitados.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

7.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.5. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

7.5.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

7.6.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

7.6.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

7.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6.6. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

7.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.9. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.10. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

7.6.11. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

7.6.12. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

7.6.13. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8 DO CONTRATO

8.8 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.10 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.11 Será formalizado o contrato necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.12 Na hipótese de o convocado não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;
 - 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5 Fraudar a licitação;
 - 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa;
 - 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma <https://blcompras.com/> em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

I.I. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

I.II. Mapa de Riscos

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XIV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI – Elementos Técnicos Instrutores:

a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);

b) Especificações técnicas e memoriais;

c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária

d) Plano de Amostragem

e) Modelo de placa.

ANEXO XVII – Minuta de Contrato de Empreitada

Iguaçu/PR, 10 de Junho de 2026.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de construção de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, com área construída de aproximadamente **653,43 m²**, a ser implantada em terreno com área de **2.400,00 m²**, localizado no Município de Iguaçu/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à execução integral do empreendimento, em conformidade com os projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Total
1	Unid.	01	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, com área total de 653,43 m², conforme projetos, memoriais e especificações técnicas disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.	R\$ 5.952.768,07

1.2. A presente contratação encontra-se vinculada ao Programa Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura da Rede de Saúde Pública, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, especialmente à **Resolução SESA nº 1.774/2025**, que estabeleceu os critérios e diretrizes para o financiamento das Unidades de Atendimento Misto de Saúde – UMS, à **Resolução SESA nº 1.922/2025**, que habilitou o Município de Iguaçu ao recebimento do incentivo financeiro destinado à implantação da unidade, bem como à respectiva **Autorização para Licitar** emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, documentos que fundamentam técnica, administrativa e financeiramente a execução do empreendimento e integram o presente processo de contratação.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.4. O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI.

1.4.1. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo.

1.4.2. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.4.3. Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes na Planilha.

1.5. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se previamente definidos por meio dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo, permitindo a definição objetiva do objeto e a formulação de propostas pelos licitantes em condições de ampla competitividade.

1.6. A obra possui metodologia executiva amplamente difundida no mercado da construção civil, sendo passível de execução por empresas especializadas que atendam aos requisitos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório, não se caracterizando como obra de natureza predominantemente intelectual ou de complexidade extraordinária.

1.7. O prazo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.8. A vigência contratual será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário para execução do objeto, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.

1.9. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 111 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde, visando à implantação de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS no Município de Iguaçu/PR. A justificativa da contratação, os quantitativos adotados, a análise das alternativas disponíveis e a demonstração da viabilidade da solução encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação decorre da habilitação do Município de Iguaçu junto ao Programa Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura da Rede de Saúde Pública, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, nos termos das Resoluções SESA nº 1.774/2025 e nº 1.922/2025, que viabilizaram o repasse de recursos destinados à implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS.

2.3. Considerando a natureza específica do empreendimento, vinculado a programa estadual com cronograma próprio de execução e liberação de recursos, a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual do Município, sem prejuízo de sua regularidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a devida justificativa constante dos autos do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição detalhada da solução adotada encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da obra de construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, com área construída aproximada de 653,43 m², a ser implantada em terreno com área de 2.400,00 m², localizado no Município de Iguaçu/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ferramentas, insumos, transporte e todos os demais recursos necessários à completa execução do empreendimento.

3.3. A contratação contempla a execução integral da obra, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pelos órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e a legislação aplicável às obras públicas.

3.4. O empreendimento compreenderá a execução de todos os serviços necessários à entrega da unidade em plenas condições de funcionamento, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pinturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, sistemas complementares, urbanização externa, comunicação visual, paisagismo e demais elementos previstos nos projetos e memoriais técnicos.

3.5. A solução adotada foi considerada a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, permitindo a ampliação da infraestrutura da rede municipal de saúde, o fortalecimento da capacidade assistencial do Município e a melhoria das condições de atendimento à população, observados os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

3.6. Considerações sobre o ciclo de vida do objeto

3.6.1. Em observância ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação considera o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de planejamento, execução, operação, manutenção e utilização da edificação ao longo de sua vida útil.

3.6.2. A solução adotada foi concebida a partir de projeto padronizado desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, contemplando especificações técnicas compatíveis com os padrões exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde, buscando assegurar durabilidade, funcionalidade, segurança, eficiência operacional e redução dos custos de manutenção futura.

3.6.3. Os materiais, equipamentos e sistemas construtivos previstos no projeto foram selecionados considerando critérios de desempenho, resistência, facilidade de manutenção, disponibilidade de reposição no mercado e adequação às condições de utilização da unidade, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a racionalização dos custos operacionais ao longo de sua vida útil.

3.6.4. A contratação busca garantir não apenas a execução da obra, mas a entrega de uma infraestrutura pública capaz de atender adequadamente a população por longo período, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas precoces e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.6.5. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta observa os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento, considerando os custos e benefícios associados a todo o ciclo de vida do empreendimento, desde sua implantação até sua efetiva utilização pela população.

3.7. Da Vistoria

3.7.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.7.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

3.7.3. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3248-1222, com o Sr. João Marcos Fontoura Alves, até dois dias úteis anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.

3.7.3.1. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

3.7.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto, os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, adotando medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à utilização racional de recursos naturais, redução do desperdício de materiais, controle da geração de resíduos, prevenção da poluição e correta destinação dos resíduos da construção civil.

4.1.3. A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

4.1.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e processos construtivos que contribuam para a eficiência energética, economia de água, durabilidade dos sistemas construtivos e redução dos custos de manutenção da edificação ao longo de sua vida útil.

4.1.5. A contratada deverá ainda adotar medidas de prevenção contra desperdícios de materiais, vazamentos de combustíveis, descarte irregular de resíduos, emissão excessiva de poeira e demais situações que possam causar danos ao meio ambiente ou à coletividade.

4.1.6. Os impactos ambientais identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras, encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo.

4.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Não se aplica.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia e expressa do Contratante.

4.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

4.3.3. A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) autorização prévia e expressa do Contratante, a quem caberá verificar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, a qualificação técnica da subcontratada;
- b) não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de qualificação técnico-operacional da licitante, especialmente aquelas relacionadas à construção da edificação, execução de estrutura de concreto armado, execução de alvenaria de vedação, execução de cobertura da edificação e execução de estrutura metálica da cobertura;
- c) a subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da Contratada perante a Administração.

4.3.4. A relação jurídica estabelecida em decorrência deste contrato ocorre exclusivamente entre o Município e a Contratada, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre o Contratante e a subcontratada, inclusive quanto aos pagamentos decorrentes da execução contratual.

4.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral e exclusiva a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços executados pela subcontratada, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o Contratante.

4.3.6. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do Contratante constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, podendo ensejar a aplicação de multa, a rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.7. A autorização para subcontratação não gera qualquer direito adquirido à Contratada, podendo ser revogada pelo Contratante sempre que constatado descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou risco à adequada execução do objeto.

4.4. Do Parcelamento

A justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se detalhada no **Tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra o presente processo administrativo. Em síntese, concluiu-se que a divisão da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, em razão da elevada interdependência dos serviços que compõem a obra, da necessidade de execução integrada do empreendimento e da busca pela maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

4.5. Do Orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso.

4.6. Das Garantias

4.6.1. Garantia de Execução Contratual

4.6.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas.

4.6.1.2. A garantia de execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, abrangendo eventuais prejuízos causados à Administração, multas contratuais, inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução do contrato, bem como demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser complementada sempre que houver acréscimo do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação contratual.

4.6.2 Garantia Adicional

4.6.2.1. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta final seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

4.6.2.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo ser apresentada juntamente com a garantia de execução contratual como condição para assinatura do contrato.

4.6.2.3. A exigência da garantia adicional tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da apresentação de propostas com elevado grau de desconto, contribuindo para a adequada execução do objeto contratual e para a mitigação de riscos de inexecução, paralisação da obra ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.6.3. Apresentação das Garantias

4.6.3.1. A contratada deverá comprovar a constituição da garantia de execução e, quando aplicável, da garantia adicional, antes da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

4.6.3.2. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3.3. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, sua vigência deverá abranger todo o período de execução contratual e permanecer válida durante a vigência do contrato, devendo ser renovada ou complementada sempre que ocorrer prorrogação dos prazos contratuais ou alteração do valor contratado.

4.6.3.4. Em caso de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada pela aplicação do percentual originalmente exigido sobre o valor acrescido. Em caso de redução do valor contratado, poderá a contratada requerer a adequação proporcional da garantia prestada.

4.6.3.5. A liberação ou restituição da garantia de execução e da garantia adicional, quando exigida, ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e mediante comprovação da inexistência de pendências contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas relacionadas à execução do contrato.

4.6.3.6. Para fins de liberação das garantias, poderão ser exigidos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- b) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Comprovantes, quando aplicáveis, das ligações definitivas de água, energia elétrica e demais serviços públicos previstos no objeto.

4.6.3.7. Na hipótese de inadimplemento contratual imputável à contratada, a garantia prestada poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas aplicadas, cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, bem como para satisfação das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança complementar dos valores eventualmente devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da execução da obra

5.1.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo de contratação.

5.1.2. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município e a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra.

5.1.3. A contratada adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

5.1.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.5. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.1.6. A contratada será integralmente responsável pela direção técnica, supervisão, coordenação e execução da obra, respondendo pela qualidade dos serviços executados e pela observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.1.7. A execução deverá ocorrer de forma contínua e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se as etapas construtivas previstas nos documentos técnicos do empreendimento.

5.1.8. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT e demais exigências técnicas aplicáveis.

5.1.9. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações contratuais, cabendo à contratada promover sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.10. A contratada deverá manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular andamento dos serviços.

5.1.11. O responsável técnico indicado para fins de habilitação deverá participar efetivamente da execução da obra até seu recebimento definitivo, somente podendo ser substituído mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

5.1.12. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução contratual, registrando as atividades realizadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento do empreendimento.

5.1.13. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, transeuntes e patrimônio público ou privado existente nas proximidades da obra, observando integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.14. Eventuais danos causados a terceiros ou à Administração em decorrência da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover sua imediata reparação.

5.1.15. A contratada deverá executar todos os ensaios, testes, verificações, laudos técnicos e controles tecnológicos exigidos pelos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração.

5.1.16. A conclusão da obra somente será considerada atendida após a execução integral dos serviços contratados, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

5.1.17. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

5.1.18. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

5.1.19. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

5.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.1.21. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, no edital, nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, os prazos de execução poderão ser revistos e prorrogados na forma da legislação vigente, mediante registro formal nos autos do processo e adoção das providências administrativas cabíveis.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sempre que o ato exigir formalização, devendo os respectivos registros integrar o processo administrativo.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizada reunião de partida entre a Administração, a fiscalização, a gestão contratual, a contratada e o respectivo responsável técnico, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução, cronograma físico-financeiro, medições, comunicação entre as partes, segurança do trabalho, documentação obrigatória e demais aspectos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da obra.

6.6. A gestão contratual será exercida por servidor designado por ato administrativo próprio, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, promover os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

registros necessários, adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e propor a aplicação de sanções quando constatadas irregularidades na execução do objeto.

6.7. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado, devidamente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, bem como emitir os respectivos boletins de medição.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratado.

6.9. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.10. Constatadas divergências quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, a fiscalização poderá determinar a correção das irregularidades antes da aprovação da respectiva medição.

6.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a aprovação das medições pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.12. A contratada deverá permitir livre acesso aos locais de execução da obra aos representantes da Administração, órgãos de controle, auditores, fiscais, peritos e demais agentes formalmente autorizados, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos que forem solicitados.

6.13. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra um representante legal e um responsável técnico habilitado, com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular andamento dos serviços.

6.14. A contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras cópia dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, ART ou RRT de execução, licenças eventualmente exigidas e Diário de Obra atualizado.

6.15. A execução de serviços em horários extraordinários, domingos ou feriados dependerá de prévia comunicação e autorização da fiscalização, quando exigido pela legislação municipal ou pelas condições da obra.

6.16. Qualquer serviço, material, equipamento ou componente executado em desacordo com os projetos, normas técnicas, especificações contratuais ou determinações da fiscalização deverá ser corrigido, substituído ou refeito pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração.

6.17. Consideram-se defeitos, vícios ou incorreções aqueles decorrentes de falhas de execução, emprego de materiais inadequados, utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas ou inobservância das normas aplicáveis, cabendo à contratada promover sua imediata correção.

6.18. A Administração e a contratada poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento da obra com a finalidade de avaliar o andamento dos serviços, analisar eventuais dificuldades de execução, revisar cronogramas e definir medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.19. Todas as comunicações, notificações, determinações e registros relacionados à execução contratual deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, devendo integrar o processo administrativo para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade dos atos praticados.

6.20. Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.20.1. Fiscalização Técnica

6.20.1.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por profissional habilitado e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, visando assegurar a adequada execução do empreendimento.

6.20.2. Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- conferir quantitativos executados para fins de medição;
- registrar em Diário de Obra e demais instrumentos próprios as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- determinar a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas na obra;
- emitir pareceres, relatórios e boletins de medição necessários à instrução dos processos de pagamento.

6.20.3. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para sua regularização.

6.20.4. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer a qualidade da obra, o cumprimento dos prazos contratuais, a segurança dos trabalhadores ou a adequada execução do objeto.

6.20.5. Durante toda a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços, a conformidade dos materiais empregados e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

6.20.6. A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias, conferências, medições, testes e verificações sempre que entender necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.20.7. A contratada poderá apresentar justificativas e esclarecimentos acerca de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, cabendo à Administração avaliar sua procedência e adotar as medidas cabíveis.

6.20.8. Na hipótese de reincidência de falhas, descumprimento das especificações técnicas, atraso injustificado ou manutenção de condições inadequadas de execução, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e desempenho do empreendimento.

6.20.10. Os fiscais técnico titular e substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21. Fiscalização Administrativa

6.21.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento das medições, controlar a vigência contratual, garantias, reajustamentos, apostilamentos e eventuais termos aditivos.

6.21.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.21.3. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada durante toda a execução contratual, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais ou solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário, especialmente:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU, quando aplicável.

6.21.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares relacionados à execução contratual, incluindo comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, documentos relativos à segurança do trabalho, ARTs, RRTs, seguros, garantias contratuais e demais documentos pertinentes à execução da obra.

6.21.5. A fiscalização administrativa deverá acompanhar os prazos contratuais, o cumprimento das exigências documentais e a regularidade dos procedimentos necessários à execução, medição, pagamento e encerramento do contrato.

6.21.6. Constatadas irregularidades documentais ou administrativas, o fiscal administrativo deverá promover as diligências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

6.21.7. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e contratuais decorrentes da execução da obra.

6.21.8. O fiscal administrativo titular e seu substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.22. Gestor do Contrato

6.22.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

demais setores envolvidos, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros, documentos, medições, comunicações, alterações contratuais, apostilamentos e eventuais termos aditivos.

6.22.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros e informações produzidos pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução da obra e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.22.3. O gestor deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de execução, a evolução do cronograma físico-financeiro, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade da execução contratual, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer o interesse público ou a adequada execução do objeto.

6.22.4. Caberá ao gestor do contrato analisar as medições aprovadas pela fiscalização, promover os encaminhamentos necessários à liquidação e pagamento das despesas, bem como acompanhar a execução financeira do contrato.

6.22.5. O gestor deverá avaliar as ocorrências registradas durante a execução da obra e, quando constatado descumprimento contratual, adotar as providências necessárias para apuração dos fatos, aplicação de sanções e instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.22.6. Compete ainda ao gestor acompanhar eventuais solicitações de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outras modificações admitidas pela legislação vigente, emitindo manifestação técnica e administrativa quando necessário.

6.22.7. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução da obra, contemplando a avaliação do cumprimento do objeto, dos prazos, dos custos, da qualidade dos serviços executados e do atendimento ao interesse público.

6.22.8. O gestor do contrato e seu substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Administração durante toda a execução contratual, sendo as medições realizadas conforme as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro da obra.

7.1.2. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização técnica, mediante verificação dos quantitativos efetivamente executados e sua compatibilidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

7.1.3. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua correção ou refazimento sem qualquer ônus para a Administração.

7.1.4. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após verificação do cumprimento das condições contratuais e da conclusão dos serviços previstos.

7.1.5. Após o Recebimento Provisório, a contratada deverá sanar eventuais pendências apontadas pela fiscalização no prazo fixado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.1.6. O Recebimento Definitivo será formalizado após a verificação da plena execução do objeto, do atendimento às especificações técnicas e da inexistência de pendências que comprometam a utilização da edificação, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade da obra e demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

7.2. Liquidação

7.2.1. Após a aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal, a Administração promoverá a conferência da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual exigida para a liquidação da despesa.

7.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que disso decorra direito a atualização financeira ou indenização.

7.3. Do pagamento

7.3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e gestão contratual, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no contrato e a efetiva disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao empreendimento.

7.3.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, período de medição e demais informações necessárias à identificação da despesa;
- b) Planilha de Medição elaborada conforme o cronograma físico-financeiro da obra e aprovada pela fiscalização;
- c) Boletim de Medição e demais documentos emitidos pela fiscalização;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário relativos aos trabalhadores vinculados à execução da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à obra, quando solicitado pela Administração;
- i) Demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

7.3.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

7.3.4. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra;

7.3.5. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.3.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Iguaçu, CNPJ n.º 75.772.525/0001-04

7.3.7. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

7.3.7.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

7.4. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

7.6. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

7.6.1. original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

7.6.2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

7.6.3. original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

7.6.4. comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da medição aprovada e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.7.1.1. O prazo previsto no item anterior refere-se à documentação apresentada de forma completa e sem incorreções. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, na medição dos serviços ou na Nota Fiscal/Fatura, o processo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das inconsistências.

7.7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, quando aplicável;
- e) Planilha de Medição aprovada pela fiscalização;
- f) Demais documentos exigidos pela fiscalização ou pela legislação vigente.

7.7.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24.1. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 595.276,81 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

a.1) Valor máximo da licitação: R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

8.24.2. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

a) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

a.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

AP - ativo permanente

ELP - exigível a longo prazo

PC - passivo circulante

RLP - realizável a longo prazo

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

a.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- b.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- c) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- d) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 8.24.3. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 8.24.4. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.25.1. Qualificação Técnico Operacional

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.25.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução dos seguintes serviços considerados parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do empreendimento:
- a) Construção, ampliação ou reforma de edificação com área mínima de 326,71 m²;
- b) Execução de estrutura de concreto armado com quantitativo mínimo de 112,00 m³;
- c) Execução de alvenaria de vedação com área mínima de 350,97 m²;
- d) Execução de divisórias em drywall com área mínima de 323,50 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- e) Execução de cobertura de edificações com área mínima de 280,57 m²;
 - f) Execução de estrutura metálica para cobertura com quantitativo mínimo de 2.551,56 kg.
- 8.25.1.3. Os quantitativos mínimos poderão ser comprovados mediante um ou mais atestados, admitindo-se o somatório dos quantitativos executados.

8.25.2. Qualificação Técnico-Profissional

a) A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, devidamente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços, o(s) qual(is), caso vencedora, deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado.

b) A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s) na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente contratação.

8.25.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o responsável técnico deverá demonstrar experiência na execução dos seguintes serviços:

- a) Construção, ampliação ou reforma de edificação com área mínima de 326,71 m²;
- b) Execução de estrutura de concreto armado com quantitativo mínimo de 112,00 m³;
- c) Execução de cobertura de edificações com área mínima de 280,57 m².

8.25.2.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU, admitindo-se o somatório dos quantitativos executados.

8.25.2.3. Serão aceitos acervos técnicos decorrentes de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica exigidas nesta contratação.

8.25.2.4. A vinculação do profissional à licitante deverá ser comprovada mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido admitido pela legislação vigente.

8.26. Declarações

a) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação.

b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”.

c) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

d) Declaração de Capacidade Operacional Financeira;

e) Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

f) Declaração de Responsabilidade Técnica;

g) Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais;

h) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- i) Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos;
- j) Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) confeccionar e instalar as placas da obra, observando os modelos, padrões e especificações definidos pelo Município, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e demais órgãos financiadores do empreendimento, mantendo-as em perfeito estado de conservação durante toda a execução contratual;
- b) afixar as placas em local visível ao público, preferencialmente no acesso principal da obra ou em local que proporcione ampla visualização, promovendo sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos ou perda de legibilidade;
- c) executar integralmente a obra de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas da ANVISA, exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis;
- d) comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de concretagens estruturais, desmontagem de formas, testes operacionais de instalações e demais etapas relevantes para acompanhamento técnico;
- e) manter durante toda a execução da obra sistema adequado de sinalização, isolamento e segurança do canteiro, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) informar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma, a qualidade da obra ou a execução contratual;
- g) manter permanentemente atualizado o Diário de Obra, físico ou eletrônico, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;
- h) providenciar a abertura e manutenção do Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal, bem como todos os registros obrigatórios relacionados à execução da obra;
- i) observar integralmente as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista vigente;
- j) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) disponibilizar em tempo hábil toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à execução da obra;
- l) analisar previamente todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela correta execução do objeto;
- m) garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observando rigorosamente as especificações técnicas do projeto, as normas da ABNT, as exigências da SESA e as determinações da fiscalização;
- n) executar todos os ensaios, testes, verificações, laudos e controles tecnológicos exigidos pelos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas ou pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- o) participar da reunião de partida convocada pela Administração e cumprir as deliberações registradas em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- p) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cronogramas executivos detalhados, planos de ataque, planejamento de execução ou demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da obra;
- q) providenciar a baixa da ART ou RRT ao término da execução contratual ou em caso de substituição do responsável técnico;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades em relação aos projetos e especificações técnicas;
- s) arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- t) responder integralmente por eventuais demandas judiciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais de sua responsabilidade;
- u) permitir livre acesso ao canteiro de obras aos representantes da Administração, órgãos de controle, auditores, fiscais e demais agentes formalmente autorizados;
- v) custear integralmente as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, limpeza e demais despesas necessárias à execução da obra;
- w) entregar à Administração todos os documentos técnicos exigidos para o recebimento da obra, incluindo ART/RRT, manuais, certificados, laudos, relatórios de ensaio, projeto "As Built" quando aplicável e demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.1.1. Cronograma e controle da execução

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo a adequada mobilização de equipes, equipamentos e materiais para cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.1.2. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento permanente pela fiscalização, podendo ser exigidos ensaios, testes e verificações destinados a comprovar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

9.1.1.3. Os quantitativos efetivamente medidos deverão corresponder aos serviços regularmente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso aos documentos técnicos necessários à execução da obra;
- f) disponibilizar o local de execução da obra, livre e desembaraçado, para o início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- g) promover e participar da reunião de partida, juntamente com a CONTRATADA e a equipe de fiscalização, registrando em ata as definições necessárias ao início da execução contratual;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;
- i) verificar, por ocasião das medições e dos recebimentos provisório e definitivo, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos da contratação;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção;
- k) realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos efetuados, quando cabíveis;
- l) analisar e decidir, no prazo legal, os requerimentos, solicitações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazo e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- m) promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) instaurar os procedimentos administrativos necessários para apuração de infrações contratuais, aplicação de penalidades e responsabilização da contratada, quando constatadas irregularidades na execução do objeto;
- o) ressarcir a CONTRATADA, nos casos legalmente cabíveis de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- p) praticar todos os atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da contratação, visando assegurar a adequada execução da obra e o atendimento do interesse público.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

11.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.1.2. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

11.1.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

11.1.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

11.1.5. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.1.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

11.1.7. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12. DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos.

13. DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

14.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

14.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

14.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

15.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

15.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

15.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

15.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

15.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

502-12.002.10.301.0010.2042.33.90.39.00.00

538-12.002.10.301.0010.2045.33.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional
--------------------------------------	---

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, no Município de Iguaçu/PR, conforme projeto arquitetônico padronizado, memoriais, especificações técnicas e demais documentos elaborados e disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

1.2. A contratação decorre da habilitação do Município de Iguaçu para adesão ao incentivo financeiro estadual destinado à ampliação da infraestrutura da rede pública de saúde, nos termos da Resolução SESA nº 1922/2025, que contemplou o município com recursos para implantação de Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, mediante transferência fundo a fundo, visando fortalecer a capacidade de atendimento à população e ampliar a oferta de serviços de saúde no âmbito municipal.

1.3. A obra será implantada em imóvel pertencente ao Município de Iguaçu/PR, localizado na **Rua Antônio Cezário, Quadra 13, Lote 56/7/89/101/121/134**, em área previamente definida para a construção da unidade de saúde, observando integralmente os projetos, memoriais e especificações técnicas aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não sendo permitidas alterações de elementos técnicos, características construtivas, quantitativos ou especificações sem autorização prévia e expressa da SESA.

1.4. O presente estudo busca demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda pública, definir a solução mais adequada ao interesse público e subsidiar a futura licitação para execução da obra, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento das ações e serviços de saúde, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação de obras públicas.

1.5. A implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde representa investimento estratégico para o fortalecimento da rede municipal de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população, ampliação da capacidade assistencial, adequação da infraestrutura física dos serviços públicos de saúde e melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2026, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução da obra de construção de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, destinada ao fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR, ampliando a capacidade de atendimento à população e proporcionando melhores condições para a prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por atendimentos de saúde no Município, associada à necessidade de ampliação e modernização da estrutura física atualmente disponível, de forma a garantir ambientes adequados, acessíveis, seguros e compatíveis com as exigências sanitárias, assistenciais e operacionais estabelecidas pelos órgãos de controle e regulação do setor de saúde.

3.3. Nesse contexto, o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, instituiu programa de incentivo financeiro voltado ao fortalecimento da infraestrutura dos estabelecimentos municipais de saúde, destinado ao financiamento de obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento Municipal – PAM, Unidades de Atendimento Misto de Saúde – UMS, Maternidades e Ambulatórios Médicos de Especialidades Porte III – AME III, mediante transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.

3.4. Com fundamento na Resolução SESA nº 1774/2025, a Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu as diretrizes para concessão do incentivo financeiro destinado à execução dessas obras, visando ampliar a oferta de serviços de saúde e promover melhorias estruturais nos municípios paranaenses. Posteriormente, por meio da Resolução SESA nº 1922/2025, foi publicada a relação dos municípios habilitados a pleitear adesão ao referido incentivo financeiro, sendo o Município de Iguaçu contemplado para implantação de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, com investimento estadual previsto de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

3.5. Após o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iguaçu formalizou sua adesão ao programa estadual, sendo posteriormente emitida a **Autorização para Licitar**, vinculada ao Processo nº 25.126.054-0, por meio da qual a Diretoria de Obras para Saúde da SESA reconheceu o cumprimento das exigências previstas na Resolução SESA nº 1774/2025 e autorizou o início do procedimento licitatório para contratação da obra.

3.6. Importa destacar que a presente contratação não decorre de iniciativa isolada da Administração Municipal, mas sim da execução de política pública estruturada e coordenada pelo Estado do Paraná, cujo objetivo é promover a ampliação da capacidade instalada dos serviços de saúde municipais por meio da implantação de unidades padronizadas, previamente projetadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

3.7. Em razão da natureza do programa, a SESA disponibilizou projeto arquitetônico padrão, memoriais descritivos, projetos complementares e demais elementos técnicos necessários à execução da obra, estabelecendo expressamente que não serão permitidas alterações nos projetos, características técnicas, especificações ou quantitativos sem prévia e expressa autorização do órgão estadual. Dessa forma, a solução técnica a ser executada já se encontra previamente definida e validada pelos órgãos competentes, cabendo ao Município promover a contratação da empresa especializada responsável pela execução da obra.

3.8. A futura Unidade de Atendimento Misto de Saúde será implantada em área pertencente ao Município de Iguaraçu/PR, localizada na Rua Antônio Cézar, Quadra 13, Lote 56/7/89/101/121/134, local previamente destinado à implantação do novo equipamento público de saúde, conforme documentação técnica aprovada pelos órgãos competentes.

3.9. A implantação da UMS permitirá a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, proporcionando estrutura física moderna, adequada às normas sanitárias vigentes e apta a oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior conforto aos usuários e maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3.10. Além dos benefícios assistenciais, a execução da obra representa importante oportunidade de captação de recursos externos para investimento em infraestrutura pública, reduzindo a necessidade de utilização exclusiva de recursos próprios do Município para execução de empreendimento de elevada complexidade e relevância social.

3.11. Diante desse cenário, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, oportuna e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para viabilizar a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Governo do Estado do Paraná, assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no programa estadual de financiamento e promover o fortalecimento da rede municipal de saúde, em benefício direto da população de Iguaraçu/PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com o objetivo de resguardar o interesse público, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos oriundos do incentivo financeiro estadual e garantir a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidos para edificações destinadas à prestação de serviços de saúde, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, operacional, legal, ambiental e administrativa.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste estudo visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional, econômica e financeira compatíveis com a complexidade do empreendimento, bem como condições efetivas para executar integralmente a obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, legislação aplicável e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.3. Considerando que a solução pretendida consiste na construção de uma Unidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Atendimento Misto de Saúde – UMS, equipamento público destinado ao atendimento da população e integrante da rede municipal de saúde, a contratação deverá observar requisitos que garantam a plena funcionalidade da edificação, a segurança dos usuários e profissionais, a acessibilidade universal, a sustentabilidade ambiental, a eficiência construtiva e a adequada utilização dos recursos públicos investidos no empreendimento.

4.4. Dessa forma, os requisitos a seguir relacionados representam as condições mínimas necessárias para que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e aos objetivos da política pública de fortalecimento da infraestrutura da saúde municipal.

4.5. Patrimônio Líquido

a) **Patrimônio líquido mínimo:** R\$ 595.276,81 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

b) Valor máximo da licitação: R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos)

4.6. Da garantia de execução e da garantia adicional

a) **Garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, incluídos os seus aditivos, reajustamentos e demais alterações que impliquem acréscimo de valor, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) **Garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução prevista neste edital.

Em razão de se tratar de obra vinculada ao programa estadual de financiamento instituído pela Resolução SESA nº 1774/2025, a execução deverá **respeitar rigorosamente as características técnicas previamente aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde**, sendo **vedada qualquer alteração** de elementos técnicos, especificações, quantitativos, projetos arquitetônicos ou projetos complementares sem autorização prévia e expressa da SESA.

4.7. Qualificação Técnica Operacional

4.7.1. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade do empreendimento, demonstrando experiência na execução de obras de engenharia de características semelhantes, observados os limites e critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra profissional(is) legalmente habilitado(s) e registrado(s) junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente pela condução dos trabalhos e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

4.7.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Normativas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- Projetos, memoriais e especificações técnicas fornecidos pela SESA;
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução de obras públicas.

4.7.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, servidores públicos e terceiros eventualmente afetados pela execução da obra, observando rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

4.7.5. Em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com a relevância e complexidade do objeto, especialmente considerando tratar-se de obra pública destinada à prestação de serviços de saúde, cuja execução demanda elevado padrão de qualidade, segurança e conformidade técnica.

4.7.6. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos serviços integrantes da planilha orçamentária da obra, com a finalidade de identificar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do empreendimento, para fins de definição dos requisitos de qualificação técnica da futura contratação.

4.7.7. A identificação das parcelas relevantes levou em consideração a complexidade executiva dos serviços, sua importância para a estabilidade, segurança, funcionalidade e desempenho da edificação, bem como sua representatividade econômica no orçamento global da obra.

4.7.8. Considerando tratar-se da construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, com área construída de 653,43 m² e valor estimado de R\$ 5.952.768,07, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica aquelas diretamente relacionadas à estrutura da edificação, aos sistemas construtivos essenciais e aos elementos indispensáveis à entrega da unidade em condições plenas de funcionamento.

4.7.9. Dessa forma, são consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

a) Construção de Edificação

Corresponde ao conjunto principal dos serviços de engenharia necessários à execução da obra, compreendendo a implantação de edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde, sendo o elemento que melhor representa a experiência global da empresa na execução de empreendimentos de características semelhantes.

Quantidade da obra: 653,43 m²

Quantidade mínima exigida: 326,71 m²

b) Execução de Estrutura de Concreto Armado

Compreende os serviços estruturais de fundações, blocos, vigas, pilares, vigas, lajes e demais elementos responsáveis pela estabilidade, segurança e resistência da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de serviço de elevada complexidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer integralmente o empreendimento.

Quantidade da obra: aproximadamente 224,00 m³ de concreto estrutural

Quantidade mínima exigida: 112,00 m³

c) Execução de Alvenaria de Vedação

Compreende a execução das paredes de vedação que definem os ambientes internos e externos da unidade, possuindo relevância significativa na composição física do empreendimento e influência direta sobre o desempenho funcional da edificação.

Quantidade da obra: 701,95 m²

Quantidade mínima exigida: 350,97 m²

d) Execução de Divisórias em Drywall

A unidade contempla extensa utilização de sistemas construtivos em drywall, amplamente empregados em edificações de saúde em razão de sua funcionalidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com instalações prediais.

Em razão do elevado quantitativo previsto em projeto, o serviço assume caráter relevante para a adequada execução do empreendimento.

Quantidade da obra: 647,01 m²

Quantidade mínima exigida: 323,50 m²

e) Execução de Cobertura Metálica

Compreende os serviços de estrutura metálica, telhamento, rufos, calhas e demais elementos integrantes do sistema de cobertura da edificação.

Trata-se de sistema fundamental para proteção da edificação e adequada estanqueidade da unidade de saúde.

Quantidade da obra: 561,15 m²

Quantidade mínima exigida: 280,57 m²

f) Execução de Estrutura Metálica para Cobertura

Serviço especializado destinado à montagem da estrutura principal de sustentação da cobertura, demandando mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico compatível.

Quantidade da obra: 5.103,12 kg

Quantidade mínima exigida: 2.551,56 kg

4.7.10. Considerando a necessidade de assegurar a seleção de empresa efetivamente capacitada para execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em aproximadamente 50% dos quantitativos previstos para as parcelas consideradas mais relevantes, percentual amplamente aceito pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais para comprovação da capacidade técnico-operacional.

4.7.11. Assim, a futura licitante deverá demonstrar experiência anterior na execução dos serviços acima relacionados, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

compatíveis com as características e quantitativos mínimos estabelecidos.

4.7.12. Os quantitativos mínimos exigidos poderão ser comprovados mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, admitindo-se o somatório dos quantitativos executados.

4.8. Qualificação Técnico-Profissional

4.8.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado como **Engenheiro Civil**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do correspondente atestado de capacidade técnica, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente contratação.

4.8.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o responsável técnico deverá demonstrar experiência na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

- a) **Construção, ampliação ou reforma de edificação com área mínima de 326,71 m²;**
- b) **Execução de estrutura de concreto armado com quantitativo mínimo de 112,00 m³;**
- c) **Execução de cobertura de edificações com área mínima de 280,57 m².**

4.8.3. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica do empreendimento, sendo considerados suficientes para demonstrar a experiência profissional necessária à adequada execução do objeto.

4.8.4. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, admitindo-se o somatório dos quantitativos executados, desde que os documentos apresentados demonstrem de forma inequívoca a participação do profissional como responsável técnico pelos serviços exigidos.

4.8.5. Será admitida a comprovação por meio de obras de construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas, independentemente da destinação específica da edificação, desde que os serviços executados possuam características técnicas compatíveis com as parcelas de maior relevância da presente contratação.

4.8.6. A vinculação do profissional à licitante deverá ser comprovada na forma da legislação vigente, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para atuação na execução do contrato.

4.9. Também constituem requisitos da contratação:

- cumprimento integral do cronograma físico-financeiro aprovado;
- observância dos padrões mínimos de qualidade definidos nos projetos e memoriais;
- utilização de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas;
- realização dos ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas;
- correção imediata de eventuais falhas construtivas identificadas pela fiscalização;
- manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

segurança;

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- entrega da obra integralmente concluída, apta ao recebimento provisório e definitivo.

4.10. Justificativa para a adoção da inversão da ordem das fases do procedimento licitatório (Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

4.10.1. Considerando as características técnicas, operacionais e econômico-financeiras da presente contratação, destinada à construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, a Administração Municipal avaliou os riscos associados à futura execução contratual, concluindo pela conveniência e oportunidade da adoção da sistemática prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente na realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação e julgamento das propostas.

4.10.2. A contratação possui elevada relevância para o interesse público, envolvendo a implantação de uma unidade de saúde destinada à ampliação da capacidade de atendimento à população, contemplando a execução de serviços especializados de engenharia, abrangendo fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, climatização, acabamentos e demais sistemas indispensáveis ao funcionamento da edificação.

4.10.3. Além da complexidade técnica inerente ao empreendimento, a contratação envolve significativo volume de recursos públicos, com valor estimado superior a R\$ 5 milhões, financiado parcialmente pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, circunstância que impõe à Administração o dever de adotar mecanismos preventivos voltados à mitigação dos riscos de inexecução contratual, atrasos, paralisações da obra e desperdício de recursos públicos. A lógica de mitigação de riscos e proteção do investimento público foi expressamente utilizada na justificativa do empreendimento anterior do Município.

4.10.4. Durante a fase de planejamento foram identificados riscos relevantes relacionados à eventual participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com a dimensão e complexidade da obra, situação que pode comprometer a qualidade da execução, ocasionar atrasos no cronograma físico-financeiro, gerar paralisações, rescisões contratuais, necessidade de nova contratação e prejuízos diretos à população que aguarda a disponibilização da unidade de saúde.

4.10.5. A adoção da habilitação prévia permitirá à Administração verificar antecipadamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e **técnica** dos participantes, assegurando que a fase competitiva seja disputada exclusivamente por empresas efetivamente aptas à execução do empreendimento. Tal medida fortalece a segurança jurídica do certame, qualifica a competição e reduz substancialmente os riscos de contratação de empresas sem estrutura compatível com as exigências do objeto.

4.10.6. A medida também contribui para a racionalização do procedimento licitatório, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que eventualmente não possuam condições mínimas de habilitação exigidas para execução de uma obra dessa natureza, promovendo maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

eficiência administrativa, fortalecimento do planejamento da contratação e melhoria da gestão de riscos, objetivos expressamente previstos nos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.7. Importante destacar que a inversão de fases não cria novos requisitos de habilitação, não altera as exigências previstas na legislação e tampouco restringe a competitividade do certame, limitando-se exclusivamente à modificação da ordem procedimental das fases da licitação. Todos os licitantes permanecerão submetidos às mesmas regras, critérios objetivos e condições de participação previamente estabelecidas no edital, preservando-se integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

4.10.8. Diante da relevância estratégica da futura Unidade de Atendimento Misto de Saúde, da complexidade dos serviços de engenharia envolvidos, do elevado investimento público empregado, dos riscos identificados durante o planejamento da contratação e dos benefícios decorrentes da habilitação prévia, conclui-se que a adoção da sistemática prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente admissível e administrativamente recomendável, constituindo medida preventiva destinada à mitigação de riscos, ao fortalecimento da eficiência do procedimento licitatório e à adequada aplicação dos recursos públicos, sem qualquer restrição à competitividade e com plena observância dos princípios que regem as contratações públicas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados e disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, no âmbito do Programa Estadual de Fortalecimento da Infraestrutura dos Estabelecimentos Públicos de Saúde.

5.2. Diferentemente das contratações convencionais, em que os quantitativos são definidos exclusivamente pelo Município, a presente contratação decorre da implantação de uma solução padronizada desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde, cuja concepção arquitetônica, funcional, assistencial e construtiva já foi previamente dimensionada e validada pelos órgãos técnicos estaduais responsáveis pelo programa.

5.3. O estudo de viabilidade elaborado pela SESA estabelece que o modelo de Unidade Mista de Saúde foi desenvolvido para implantação em municípios com população de até 15.000 habitantes, contemplando simultaneamente os serviços de Atenção Primária à Saúde e Atendimento Imediato de baixa complexidade, reunidos em uma única estrutura física integrada.

5.4. Para atendimento dessa finalidade, a unidade prevista para implantação no Município de Iguaçu foi dimensionada em terreno com área total de **2.400,00 m²**, possuindo **653,43 m² de área total projetada**, distribuídos entre a edificação principal, marquises e anexos técnicos de apoio.

5.4.1. O projeto contempla:

- Área total do terreno: **2.400,00 m²**;
- Área da edificação principal: **568,92 m²**;
- Área dos anexos técnicos: **24,68 m²**;
- Área de marquises: **59,83 m²**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Área total construída do empreendimento: **653,43 m²**.

5.5. A solução foi estruturada para abrigar setores essenciais ao funcionamento da unidade, compreendendo atendimento ambulatorial, atendimento de emergência, farmácia, central de material e esterilização, áreas administrativas, áreas de apoio aos profissionais, recepção, salas de espera, instalações sanitárias, infraestrutura predial, estacionamentos e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento de saúde.

5.6. Os quantitativos dos serviços de engenharia necessários à execução da obra encontram-se integralmente definidos nas planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, projetos complementares, especificações técnicas e demais documentos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde, os quais servirão como base para a futura licitação e para a execução contratual.

5.7. Importante destacar que a Secretaria de Estado da Saúde expressamente estabeleceu que não serão permitidas alterações dos projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas ou quantitativos de serviços sem autorização prévia e expressa da SESA, razão pela qual os quantitativos constantes dos projetos oficiais representam a solução técnica considerada necessária e suficiente para atendimento da demanda identificada.

5.8. Dessa forma, a estimativa das quantidades para a contratação corresponde à execução integral da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, conforme projeto padrão estadual, abrangendo todos os serviços de infraestrutura, fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas preventivos contra incêndio, climatização, urbanização, acessibilidade, comunicação visual, paisagismo e demais elementos indispensáveis à completa implantação e funcionamento da unidade de saúde.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, visando identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de interesse público. A necessidade consiste na implantação de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, conforme projeto padrão disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, empreendimento contemplado com recursos estaduais específicos para execução da obra.

6.2. Durante a fase de planejamento foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Municipal

A execução direta da obra pelo próprio Município mostrou-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo. A Prefeitura Municipal de Iguaçu não dispõe de estrutura própria compatível para realização de empreendimento dessa complexidade, tampouco possui quadro permanente de profissionais especializados, equipamentos, maquinário, ferramentas, equipe técnica multidisciplinar e capacidade operacional necessários para execução integral de obra pública de engenharia com área superior a 650 m² e múltiplos sistemas construtivos especializados.

Além disso, a execução direta exigiria a aquisição de equipamentos, contratação temporária de profissionais especializados, estruturação de canteiro próprio, aquisição de insumos e assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

integral dos riscos construtivos pela Administração, situação que resultaria em aumento de custos, maior prazo de execução e significativa redução da eficiência administrativa.

b) Contratação de empresa especializada para execução integral da obra

A contratação de empresa especializada em obras de engenharia mostrou-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.

Empresas especializadas possuem corpo técnico qualificado, experiência operacional, capacidade de mobilização de recursos, equipamentos, mão de obra especializada e estrutura organizacional compatível com a execução do empreendimento, permitindo maior eficiência na gestão da obra, melhor controle dos prazos, garantia da qualidade construtiva e adequada gestão dos riscos inerentes à execução.

Além disso, a solução está alinhada ao modelo adotado pela própria Secretaria de Estado da Saúde para implantação das Unidades de Atendimento Misto de Saúde, uma vez que os projetos, memoriais, especificações técnicas e quantitativos foram concebidos para execução por empresa especializada contratada mediante procedimento licitatório.

Destaca-se ainda que a Diretoria de Obras para Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná já emitiu autorização formal para que o Município realize a licitação destinada à contratação da empresa responsável pela execução da obra, reconhecendo o atendimento dos requisitos previstos no programa estadual.

6.3. Conclusão:

6.3.1. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública**, garantindo a adequada aplicação dos recursos estaduais disponibilizados, a observância dos projetos padronizados da SESA, a execução da obra dentro dos padrões exigidos e a entrega do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

6.3.2. Dessa forma, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia, sob regime de empreitada, visando à execução integral da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do empreendimento.

6.4. Forma da contratação

6.4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada à execução de obra de engenharia.

6.4.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação aplicável para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo o procedimento adequado para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública em contratações dessa natureza.

6.4.3. No caso em análise, o objeto consiste na execução de obra de engenharia para construção de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, empreendimento que envolve serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas preventivos contra incêndio, urbanização, acessibilidade, acabamentos e demais serviços especializados necessários à implantação da unidade de saúde, caracterizando-se como obra pública de engenharia.

6.4.4. A adoção da forma eletrônica encontra respaldo nos princípios da competitividade, economicidade, transparência, eficiência e ampliação da disputa, permitindo a participação de empresas de diversas regiões do país, aumentando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4.5. Considerando que os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos do empreendimento já se encontram plenamente definidos e aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, mostra-se possível a realização da disputa mediante critério objetivo de julgamento, assegurando igualdade de condições entre os participantes e observância ao princípio do julgamento objetivo.

6.4.6. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui especificações técnicas previamente estabelecidas, não havendo margem para soluções alternativas por parte dos licitantes, devendo todos executar exatamente o mesmo projeto padronizado disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde.

6.4.7. Considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada e a responsabilidade única pela entrega da obra concluída, recomenda-se ainda a adoção do regime de execução por empreitada por preço global, por se mostrar o regime mais adequado para empreendimentos cujos quantitativos e especificações encontram-se previamente definidos em projeto completo.

6.4.8. A empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade contratual, melhor gerenciamento dos riscos, maior controle dos custos da contratação e maior segurança para a Administração quanto à entrega integral do empreendimento, evitando fragmentação da execução e conflitos de responsabilidade entre diferentes contratados.

6.4.9. Dessa forma, conclui-se que a solução juridicamente adequada e tecnicamente mais vantajosa consiste na realização de **Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global**, para contratação de empresa especializada na execução da obra de construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS do Município de Iguaçu/PR, observando-se integralmente os projetos, especificações e diretrizes estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias oficiais que integram o empreendimento, documentos estes desenvolvidos e aprovados pelos órgãos técnicos competentes do Governo do Estado do Paraná para implantação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS no Município de Iguaçu/PR.

7.2. O orçamento do empreendimento foi elaborado observando as metodologias aplicáveis às obras públicas de engenharia, utilizando referências oficiais de custos da construção civil, composições unitárias, encargos sociais, custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em conformidade com os parâmetros técnicos adotados pela Secretaria de Estado das Cidades e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

7.3. Conforme documentação técnica integrante do processo de implantação da Unidade Mista de Saúde, o custo total da obra foi estimado em **R\$ 5.013.501,04 (cinco milhões, treze mil, quinhentos e um reais e quatro centavos)**, correspondente aos custos diretos necessários para execução do empreendimento. Após a aplicação do BDI e demais encargos incidentes, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**.

7.4. O orçamento contempla a execução integral da Unidade de Atendimento Misto de Saúde, abrangendo todos os serviços de engenharia necessários à implantação do empreendimento, incluindo administração da obra, serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pinturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de combate a incêndio, climatização, gases medicinais, urbanização externa, comunicação visual, paisagismo, infraestrutura complementar e demais serviços previstos nos projetos e memoriais técnicos.

7.5. Importante destacar que o valor estimado da contratação corresponde ao orçamento executivo oficial aprovado para o empreendimento e servirá como referência para a futura licitação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de **R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos)**.

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Total
1	Unid.	01	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, com área total de 653,43 m², conforme projetos, memoriais e especificações técnicas disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.	R\$ 5.952.768,07

7.6.1. Responsável técnico pela elaboração do orçamento: Mateus Henrique de Souza – CREA/PR nº 154.007/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção de uma **Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS**, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração da obra e todos os demais recursos necessários à completa implantação do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pelos órgãos técnicos do Governo do Estado do Paraná.

8.2. A contratação contempla a execução de edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde, implantada em terreno com área de 2.400,00 m² e composta por aproximadamente 653,43 m² de área construída, dimensionada para atender municípios de pequeno porte e integrar, em uma única estrutura física, os serviços de Atenção Primária à Saúde e Atendimento Imediato, ampliando a capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

8.3. A solução foi previamente desenvolvida e padronizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, que disponibilizou os projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais e especificações técnicas necessárias à execução da obra, garantindo uniformidade construtiva, funcionalidade dos ambientes, conformidade com as normas sanitárias e adequação às necessidades assistenciais da população.

8.4. O empreendimento contempla a execução de todos os serviços necessários à entrega da unidade em plenas condições de funcionamento, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pinturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de gases medicinais, sistema de prevenção e combate a incêndio, climatização, comunicação visual, paisagismo, pavimentação externa, infraestrutura complementar e demais elementos indispensáveis à operação da unidade.

8.5. A futura Unidade Mista de Saúde contará com ambientes destinados ao atendimento ambulatorial, consultórios, salas de procedimentos, atendimento de emergência, observação, farmácia, central de material e esterilização, setores administrativos, áreas de apoio aos profissionais, recepção, salas de espera e demais espaços necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento assistencial de saúde, observando os fluxos operacionais e as exigências técnicas aplicáveis às edificações de saúde.

8.6. Dentre as alternativas analisadas durante o planejamento da contratação, concluiu-se que a execução da obra por meio de empresa especializada constitui a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a complexidade técnica do empreendimento, a necessidade de mão de obra especializada, a utilização de equipamentos específicos, a observância dos padrões construtivos exigidos e a inexistência de estrutura operacional municipal capaz de executar diretamente obra dessa natureza.

8.7. Dessa forma, a solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia, sob regime de empreitada por preço global, visando à execução integral da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Iguaçu/PR, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a entrega de infraestrutura moderna, segura e adequada ao atendimento da população.

9. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se, contudo, pela sua inviabilidade técnica, operacional e econômica.

9.2. A contratação pretendida refere-se à execução de uma **obra pública de engenharia única e integrada**, destinada à construção de uma Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, cuja concepção arquitetônica, estrutural, funcional e operacional foi previamente definida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA por meio de projeto padrão completo, contemplando todos os sistemas construtivos necessários ao funcionamento da unidade.

9.3. Os serviços que compõem o empreendimento possuem elevado grau de interdependência técnica, uma vez que fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, gases medicinais, climatização, prevenção e combate a incêndio, acabamentos, urbanização e demais elementos construtivos devem ser executados de forma coordenada e integrada para assegurar a adequada funcionalidade da edificação.

9.4. A eventual divisão da contratação em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia gerar dificuldades de compatibilização entre serviços, conflitos de responsabilidade entre executores, aumento dos custos de gerenciamento e fiscalização, maior risco de atrasos na execução, paralisações decorrentes de dependência entre etapas construtivas e comprometimento da qualidade final do empreendimento.

9.5. Além disso, a fragmentação da execução demandaria a coordenação simultânea de diversos contratos administrativos, ampliando significativamente os riscos administrativos e contratuais para a Administração, sem que houvesse demonstração de ganho de competitividade ou de economicidade capaz de justificar tal medida.

9.6. Importante destacar que a solução foi integralmente projetada pelos órgãos técnicos do Governo do Estado do Paraná, possuindo orçamento global, cronograma físico-financeiro único, memoriais descritivos integrados e projetos complementares compatibilizados, circunstâncias que evidenciam a necessidade de execução unificada do empreendimento.

9.7. Sob o aspecto econômico, a contratação por empreitada global tende a proporcionar maior eficiência na mobilização de equipes, equipamentos, insumos e recursos logísticos, permitindo melhor gestão da obra e redução dos custos indiretos decorrentes da execução.

9.8. Dessa forma, considerando a natureza indivisível da obra, a integração dos sistemas construtivos, a necessidade de responsabilidade única pela execução e entrega do empreendimento, a busca pela eficiência administrativa e a mitigação dos riscos contratuais, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, sendo a **execução integral da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

obra por uma única empresa especializada a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS permitirá ao Município de Iguaçu dispor de uma estrutura moderna, planejada e compatível com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, possibilitando a integração dos serviços de Atenção Primária à Saúde e Atendimento Imediato em uma única unidade, promovendo maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

10.2. Entre os principais resultados esperados destaca-se a ampliação da capacidade instalada da rede municipal de saúde, permitindo a realização de atendimentos em ambientes adequados, acessíveis, seguros e compatíveis com as exigências sanitárias e assistenciais vigentes. A nova estrutura contribuirá para a melhoria dos fluxos de atendimento, redução de deslocamentos desnecessários da população para outros municípios e fortalecimento da resolutividade dos serviços prestados localmente.

10.3. A contratação também proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, disponibilizando ambientes adequadamente dimensionados, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais dos serviços e condições adequadas para execução das atividades assistenciais, administrativas e de apoio.

10.4. Sob a perspectiva do interesse público, a obra representa importante investimento em infraestrutura permanente, cujo benefício se estenderá por décadas à população local, promovendo a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a melhoria da qualidade do atendimento e o fortalecimento da capacidade de resposta do Município às demandas assistenciais presentes e futuras.

10.5. Os benefícios sociais decorrentes da contratação são amplos e relevantes, destacando-se:

- Ampliação do acesso da população aos serviços públicos de saúde;
- Melhoria das condições de atendimento aos usuários do SUS;
- Fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde;
- Integração dos serviços de atenção primária e atendimento imediato em uma única estrutura;
- Redução de deslocamentos de pacientes para outros municípios em busca de atendimento;
- Melhoria das condições de acolhimento, conforto e segurança dos usuários;
- Maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde;
- Adequação da infraestrutura às normas sanitárias, de acessibilidade e segurança;
- Valorização dos profissionais que atuam na rede municipal de saúde;
- Incremento da capacidade operacional do Município para atendimento das demandas da população.

10.6. Além dos ganhos assistenciais, a execução da obra produzirá impactos positivos no desenvolvimento local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção, movimentação da economia local, aquisição de materiais e contratação de serviços especializados, contribuindo para o fortalecimento das atividades econômicas do Município e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

região.

10.7. A implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso à saúde e da garantia do direito fundamental à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, constituindo medida de elevado interesse público e relevante alcance social.

10.8. Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na entrega de uma unidade de saúde moderna, funcional, acessível e plenamente apta ao atendimento da população, promovendo a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde e contribuindo diretamente para a elevação da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Iguaçu/PR.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para assegurar a adequada execução do empreendimento e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal deverá adotar previamente à contratação as medidas administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais necessárias à regular implementação do projeto.

11.2. Inicialmente, deverá ser promovida a consolidação de toda a documentação técnica do empreendimento, incluindo projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, licenças, aprovações e demais documentos fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelos órgãos técnicos estaduais responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.

11.3. A Administração deverá assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar a execução integral da obra, incluindo eventual contrapartida municipal necessária para complementação dos recursos disponibilizados pelo Estado do Paraná, observando as exigências da legislação orçamentária e financeira vigente.

11.4. Também deverá ser providenciada a adequada instrução do processo licitatório, compreendendo a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, minuta de edital, minuta contratual, parecer jurídico, manifestação do controle interno e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os servidores possuam capacitação e condições adequadas para acompanhamento da execução da obra.

11.6. Antes da emissão da ordem de serviço, deverá ser verificada a plena disponibilidade do imóvel destinado à implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde, bem como a regularidade da documentação patrimonial da área, garantindo a inexistência de impedimentos para execução do empreendimento.

11.7. Deverão ser mantidas válidas e vigentes todas as autorizações, aprovações, licenças, anuências



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e documentos técnicos necessários à execução da obra, especialmente aqueles emitidos pelos órgãos estaduais competentes, Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e demais entidades envolvidas no empreendimento.

11.8. A Administração deverá ainda estruturar os mecanismos de acompanhamento físico e financeiro da obra, visando garantir o controle da execução contratual, da aplicação dos recursos públicos, do cumprimento do cronograma e da qualidade dos serviços executados.

11.9. Por fim, deverá ser realizada a ampla divulgação do certame por meio dos instrumentos legalmente previstos, assegurando a observância dos princípios da publicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.10. Diante disso, conclui-se que as providências necessárias para viabilização da contratação são plenamente executáveis pela Administração Municipal, não existindo impedimentos técnicos, administrativos ou jurídicos que inviabilizem o prosseguimento da contratação pretendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para a execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização prévia seja condição indispensável para o início da execução do empreendimento.

12.2. A solução proposta encontra-se integralmente definida por meio dos projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelos órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, possibilitando a realização da contratação de forma autônoma e independente.

12.3. Todavia, após a conclusão da obra e visando o pleno funcionamento da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, poderão ser necessárias futuras contratações complementares relacionadas ao fornecimento de mobiliário, equipamentos médico-hospitalares, equipamentos odontológicos, equipamentos de informática, sistemas de tecnologia da informação, telefonia, serviços de limpeza, manutenção predial, vigilância, aquisição de materiais de consumo e demais recursos operacionais necessários ao funcionamento da unidade.

12.4. Tais contratações possuem natureza distinta da presente contratação e não interferem na execução da obra de engenharia, razão pela qual não constituem condição para a realização da licitação ora planejada.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo plenamente viável sua realização de forma independente, observando-se apenas que futuras contratações poderão ser promovidas pela Administração para viabilizar a operacionalização e o funcionamento da unidade após a conclusão da obra.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

13.1. A execução da obra de construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, típicos de empreendimentos de construção civil, especialmente durante as etapas de preparação do terreno, movimentação de materiais, execução dos serviços e transporte de insumos.

13.2. Dentre os principais impactos ambientais potenciais identificados destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e material particulado, produção de ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia durante a execução da obra, movimentação de veículos de transporte de materiais e eventual supressão de vegetação de pequeno porte, caso necessária e previamente autorizada pelos órgãos competentes.

13.3. Embora tais impactos sejam inerentes à atividade construtiva, eles possuem caráter temporário e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção de medidas preventivas e mitigadoras durante toda a execução contratual.

13.4. Como medidas mitigadoras, a futura contratada deverá:

- Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;
- Adotar medidas para redução da emissão de poeira, mediante umidificação de áreas expostas quando necessário;
- Realizar o controle de ruídos, limitando a execução dos serviços aos horários permitidos pela legislação aplicável;
- Utilizar equipamentos e máquinas em condições adequadas de manutenção, reduzindo emissões atmosféricas e riscos de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;
- Promover o uso racional de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- Efetuar o armazenamento adequado de materiais e insumos, evitando desperdícios e contaminações ambientais;
- Manter o canteiro de obras organizado, limpo e em conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental;
- Adotar medidas de prevenção contra processos erosivos e carreamento de sedimentos, quando aplicável;
- Observar integralmente as normas ambientais federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução da obra.

13.5. Além das medidas mitigadoras durante a construção, a própria solução contratada apresenta benefícios ambientais permanentes, uma vez que o projeto foi concebido segundo padrões técnicos modernos de engenharia pública, contemplando sistemas que favorecem a eficiência operacional da edificação, o uso racional dos recursos naturais, a durabilidade dos materiais empregados e a redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil do empreendimento.

13.6. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis, temporários e compatíveis com a natureza do empreendimento, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção das boas práticas de engenharia, gestão ambiental e cumprimento da legislação vigente, não havendo impedimentos ambientais que inviabilizem a execução da obra pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO – CONCLUSÃO

14.1. Após a realização dos estudos técnicos necessários, análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, exame da documentação técnica disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários, ambientais e administrativos envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável e adequada ao interesse público.

14.2. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada pela demanda de ampliação e fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, visando proporcionar melhores condições de atendimento à população, ampliação da capacidade assistencial do Município e melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.3. Restou evidenciado que a implantação da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS decorre de política pública estruturada pelo Governo do Estado do Paraná, formalizada por meio das Resoluções SESA nº 1774/2025 e nº 1922/2025, que habilitaram o Município de Iguaçu ao recebimento de incentivo financeiro para execução do empreendimento, tendo sido posteriormente emitida a competente Autorização para Licitar pela Secretaria de Estado da Saúde.

14.4. Os estudos realizados demonstraram que a solução adotada pela Administração, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, corpo técnico especializado e capacidade administrativa suficientes para execução direta de empreendimento dessa complexidade.

14.5. Verificou-se ainda que os quantitativos, especificações técnicas, projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais descritivos e orçamento da obra encontram-se previamente definidos e aprovados pelos órgãos técnicos estaduais competentes, conferindo elevado grau de segurança técnica ao empreendimento e reduzindo significativamente os riscos inerentes à fase de planejamento da contratação.

14.6. Sob o aspecto econômico, constatou-se a compatibilidade da solução com os recursos públicos destinados ao empreendimento, tendo sido elaborado orçamento detalhado que estima o valor global da contratação em R\$ 5.952.768,07 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), valor compatível com a dimensão, complexidade e características da obra projetada.

14.7. Quanto aos aspectos ambientais, verificou-se que os impactos decorrentes da execução da obra possuem caráter temporário, controlável e passível de mitigação mediante adoção das medidas ambientais adequadas, inexistindo impedimentos que inviabilizem a implantação do empreendimento.

14.8. Também foi constatado que não existem contratações correlatas ou interdependentes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

impeçam ou condicionem a execução da obra, bem como que as providências administrativas necessárias para viabilização da contratação são plenamente exequíveis pela Administração Municipal.

14.9. Os resultados esperados demonstram elevado benefício social, com ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde, fortalecimento da rede municipal de atendimento, melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, incremento da capacidade operacional do Município, geração de benefícios permanentes à população e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde.

14.10. Diante de todo o exposto, considerando a necessidade pública devidamente demonstrada, a disponibilidade de solução técnica adequada, a viabilidade operacional da contratação, os benefícios sociais esperados, a compatibilidade com o interesse público e a observância dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, **declara-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS do Município de Iguaçu/PR**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias para realização da correspondente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

APÊNDICE DO ANEXO I - MAPA DE RISCOS

ID	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	TRATAMENTO / MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
R01	Fracasso da licitação	Ausência de interessados ou propostas válidas	Atraso no início da obra	Média	Alto	Definição adequada dos requisitos e ampla divulgação do certame	Administração
R02	Apresentação de proposta inexequível	Desconto excessivo sobre o orçamento	Paralisação ou abandono da obra	Média	Alto	Análise de exequibilidade e exigência de garantia adicional prevista no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021	Comissão/Agente de Contratação
R03	Contratação de empresa sem capacidade técnica	Documentação insuficiente ou experiência inadequada	Defeitos construtivos e atrasos	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis	Administração
R04	Atraso no início da obra	Demora na mobilização da contratada	Descumprimento do cronograma	Média	Alto	Emissão imediata da Ordem de Serviço e acompanhamento inicial	Fiscalização
R05	Atraso na execução da obra	Falhas de planejamento ou gestão da contratada	Comprometimento do cronograma físico-financeiro	Alta	Alto	Fiscalização contínua e aplicação das sanções contratuais	Fiscalização
R06	Abandono da obra	Problemas financeiros da contratada	Paralisação do empreendimento	Média	Alto	Garantia contratual de 5% e garantia adicional quando cabível	Administração
R07	Alteração indevida dos projetos aprovados pela SESA	Descumprimento das diretrizes técnicas	Rejeição da obra e necessidade de correções	Baixa	Alto	Controle rigoroso dos projetos e autorização prévia da SESA	Fiscalização
R08	Falhas estruturais na execução	Erros construtivos ou mão de obra inadequada	Risco à segurança da edificação	Baixa	Alto	Acompanhamento técnico permanente e exigência de ART/RRT	Fiscalização
R09	Utilização de materiais fora das especificações	Tentativa de redução de custos	Comprometimento da qualidade da obra	Média	Alto	Controle de qualidade e rejeição de materiais inadequados	Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

R10	Acidentes de trabalho	Descumprimento das normas de segurança	Paralisação dos serviços e responsabilização da contratada	Média	Alto	Fiscalização do cumprimento das NRs e uso de EPIs	Contratada
R11	Problemas ambientais na execução	Destinação inadequada de resíduos	Multas e responsabilização ambiental	Média	Médio	Gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil	Contratada
R12	Interrupção no fornecimento de materiais	Problemas logísticos ou comerciais	Atraso na execução	Média	Médio	Planejamento prévio de compras e estoques	Contratada
R13	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Baixa produtividade ou falhas de gestão	Atraso na conclusão da obra	Média	Alto	Monitoramento permanente das medições	Fiscalização
R14	Necessidade de refazer serviços	Má execução ou não conformidade técnica	Aumento do prazo e dos custos indiretos	Média	Alto	Inspeções periódicas durante a execução	Fiscalização
R15	Subcontratação irregular	Contratação de terceiros sem autorização	Perda do controle da execução	Baixa	Médio	Exigência de autorização prévia do Município	Administração
R16	Perda do recurso estadual	Descumprimento de prazos ou exigências da SESA	Prejuízo financeiro ao Município	Baixa	Alto	Acompanhamento permanente das exigências do convênio	Administração
R17	Irregularidades trabalhistas da contratada	Inadimplência de encargos	Responsabilização subsidiária do Município	Média	Alto	Fiscalização documental mensal	Fiscalização Administrativa
R18	Falhas na fiscalização contratual	Acompanhamento insuficiente	Defeitos não identificados durante a execução	Baixa	Alto	Designação formal de gestor e fiscais capacitados	Administração
R19	Aditivos excessivos	Planejamento inadequado ou alterações indevidas	Aumento dos custos da contratação	Baixa	Médio	Compatibilização prévia dos projetos e orçamento	Administração
R20	Não recebimento da obra	Existência de pendências técnicas	Atraso na entrada em operação da unidade	Média	Alto	Recebimento provisório e definitivo rigorosos	Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao município de Iguaçu
Referência: Concorrência Eletrônica nº ____ / ____

Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Cidade:
Estado:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

A empresa _____, propõe ao município de Iguaçu/PR, a execução do objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa
Nome
CPF
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO III – PLANILHA DE SERVIÇOS - CARTILHA GLOBAL

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO V- PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

ARQUIVO DIGITAL

Ao município de Iguaçu

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO VII - PLANILHA DO BDI REFERENCIAL

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Município de Iguaçu/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de __ de 20__.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO VIII.1 - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao município de Iguaçu/PR
Referência: Concorrência Eletrônica: ____ / 2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com
sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-
mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável técnico do licitante

Nome:

CREA e/ou CAU

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE IGUAÇU – PARANÁ
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade de Atendimento Misto de Saúde – UMS, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

O abaixo-assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, pela presente, indicar à Administração Municipal o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº 12.378/2010, das Resoluções do CONFEA e do CAU aplicáveis à matéria e do art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a empresa venha a ser declarada vencedora da presente licitação.

Responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços

1. Nome: _____
Título Profissional: _____
CREA/CAU nº: _____
Atribuição: _____
Assinatura: _____

2. Nome: _____
Título Profissional: _____
CREA/CAU nº: _____
Atribuição: _____
Assinatura: _____

(Replicar os campos acima conforme a quantidade de profissionais integrantes da equipe técnica proposta.)

Declaramos que os profissionais acima indicados participarão efetivamente da execução contratual, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços compatíveis com suas atribuições profissionais.

Comprometemo-nos, ainda, a providenciar o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início da execução da obra, nos termos da legislação vigente, permanecendo os profissionais indicados vinculados à execução contratual durante todo o período da obra, ressalvadas as hipóteses de substituição devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO (quando aplicável)

Nome: _____

CREA/CAU nº: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

CREA/CAU nº: _____

Assinatura: _____

Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Ao
MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao
MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XII – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
MUNICÍPIO De IGUAÇU/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º
123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação,
quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa
de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos
valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da
licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ao
MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR
Referência: Concorrência Eletrônica n.º ____/20__
Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa:	OU	Responsável técnico do licitante:
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:
Assinatura:		Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XIV – RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XV – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº <i>(inserir o número)</i> / <i>(inserir o ano)</i> - <i>(inserir a sigla do licitador)</i> PROPONENTE : <i>(inserir o nome da proponente)</i>
--

MUNICÍPIO / LOCAL :	ÁREA CONSTRUÍDA :
OBJETO :	PRAZO DE EXECUÇÃO :
LOTE :	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO							
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2	

— *(inserir o local)*, *(inserir a data)* de *(inserir o mês)* de *(inserir o ano)*

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG nº, CREA nº e assinatura do engenheiro habilitado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XVI – ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
- b) Especificações técnicas e memoriais;
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária
- d) Plano de Amostragem
- e) Modelo de placa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

ANEXO XVII – MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IGUAÇU E A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: 86.750-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, R.G. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, domiciliado e residente _____, nº _____, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado _____, neste ato representado por _____, residente a Rua _____, nº _____, CEP: _____, Estado do _____, doravante designado **CONTRATADO**.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo administrativo licitatório nº ____/____, Concorrência Eletrônica nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é _____, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º ____/____.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura do contrato.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação a administração municipal.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.5.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga a:

- a) confeccionar e instalar as placas da obra, observando os modelos, padrões e especificações definidos pelo Município, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e demais órgãos financiadores do empreendimento, mantendo-as em perfeito estado de conservação durante toda a execução contratual;
- b) afixar as placas em local visível ao público, preferencialmente no acesso principal da obra ou em local que proporcione ampla visualização, promovendo sua substituição sempre que apresentarem desgaste, danos ou perda de legibilidade;
- c) executar integralmente a obra de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas da ANVISA, exigências do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis;
- d) comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de concretagens estruturais, desmontagem de formas, testes operacionais de instalações e demais etapas relevantes para acompanhamento técnico;
- e) manter durante toda a execução da obra sistema adequado de sinalização, isolamento e segurança do canteiro, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- f) informar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma, a qualidade da obra ou a execução contratual;
- g) manter permanentemente atualizado o Diário de Obra, físico ou eletrônico, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;
- h) providenciar a abertura e manutenção do Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal, bem como todos os registros obrigatórios relacionados à execução da obra;
- i) observar integralmente as normas de proteção ao trabalho do menor, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista vigente;
- j) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) disponibilizar em tempo hábil toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais recursos necessários à execução da obra;
- l) analisar previamente todos os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação, responsabilizando-se pela correta execução do objeto;
- m) garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, observando rigorosamente as especificações técnicas do projeto, as normas da ABNT, as exigências da SESA e as determinações da fiscalização;
- n) executar todos os ensaios, testes, verificações, laudos e controles tecnológicos exigidos pelos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas ou pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- o) participar da reunião de partida convocada pela Administração e cumprir as deliberações registradas em ata;
- p) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cronogramas executivos detalhados, planos de ataque, planejamento de execução ou demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da obra;
- q) providenciar a baixa da ART ou RRT ao término da execução contratual ou em caso de substituição do responsável técnico;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades em relação aos projetos e especificações técnicas;
- s) arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- t) responder integralmente por eventuais demandas judiciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais de sua responsabilidade;
- u) permitir livre acesso ao canteiro de obras aos representantes da Administração, órgãos de controle, auditores, fiscais e demais agentes formalmente autorizados;
- v) custear integralmente as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, limpeza e demais despesas necessárias à execução da obra;
- w) entregar à Administração todos os documentos técnicos exigidos para o recebimento da obra, incluindo ART/RRT, manuais, certificados, laudos, relatórios de ensaio, projeto "As Built" quando aplicável e demais documentos exigidos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.1.1. Cronograma e controle da execução

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo a adequada mobilização de equipes, equipamentos e materiais para cumprimento dos prazos contratuais.

6.1.1.2. Os serviços executados serão objeto de acompanhamento permanente pela fiscalização, podendo ser exigidos ensaios, testes e verificações destinados a comprovar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

6.1.1.3. Os quantitativos efetivamente medidos deverão corresponder aos serviços regularmente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante

- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
- c) designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso aos documentos técnicos necessários à execução da obra;
- f) disponibilizar o local de execução da obra, livre e desembaraçado, para o início dos serviços;
- g) promover e participar da reunião de partida, juntamente com a CONTRATADA e a equipe de fiscalização, registrando em ata as definições necessárias ao início da execução contratual;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;
- i) verificar, por ocasião das medições e dos recebimentos provisório e definitivo, a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos da contratação;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção;
- k) realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos efetuados, quando cabíveis;
- l) analisar e decidir, no prazo legal, os requerimentos, solicitações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazo e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- m) promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) instaurar os procedimentos administrativos necessários para apuração de infrações contratuais, aplicação de penalidades e responsabilização da contratada, quando constatadas irregularidades na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

o) ressarcir a CONTRATADA, nos casos legalmente cabíveis de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) praticar todos os atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da contratação, visando assegurar a adequada execução da obra e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e gestão contratual, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no contrato e a efetiva disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao empreendimento.

8.2. O faturamento deverá ser protocolado junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura contendo a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, período de medição e demais informações necessárias à identificação da despesa;
- b) Planilha de Medição elaborada conforme o cronograma físico-financeiro da obra e aprovada pela fiscalização;
- c) Boletim de Medição e demais documentos emitidos pela fiscalização;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário relativos aos trabalhadores vinculados à execução da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à obra, quando solicitado pela Administração;
- i) Demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

8.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.4. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.5. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Iguaçu, CNPJ n.º 75.772.525/0001-04

8.7. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

8.7.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.8. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.10. No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.10.1. original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.10.2. declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.10.3. original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.10.4. comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

8.11. Prazo de pagamento

8.11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada da medição aprovada e da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.11.1.1. O prazo previsto no item anterior refere-se à documentação apresentada de forma completa e sem incorreções. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, na medição dos serviços ou na Nota Fiscal/Fatura, o processo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento das inconsistências.

8.11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, quando aplicável;
- e) Planilha de Medição aprovada pela fiscalização;
- f) Demais documentos exigidos pela fiscalização ou pela legislação vigente.

8.11.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

9.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

9.3. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

9.4. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

9.5. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

9.6. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.7. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

9.8. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

10.1. Garantia de Execução Contratual

10.1.1. Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas.

10.1.2. A garantia de execução tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, abrangendo eventuais prejuízos causados à Administração, multas contratuais, inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução do contrato, bem como demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser complementada sempre que houver acréscimo do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação contratual.

10.2 Garantia Adicional

10.2.1. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta final seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

10.2.2. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo ser apresentada juntamente com a garantia de execução contratual como condição para assinatura do contrato.

10.2.3. A exigência da garantia adicional tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra riscos decorrentes da apresentação de propostas com elevado grau de desconto, contribuindo para a adequada execução do objeto contratual e para a mitigação de riscos de inexecução, paralisação da obra ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.3. Apresentação das Garantias

10.3.1. A contratada deverá comprovar a constituição da garantia de execução e, quando aplicável, da garantia adicional, antes da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

10.3.2. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, sua vigência deverá abranger todo o período de execução contratual e permanecer válida durante a vigência do contrato, devendo ser renovada ou complementada sempre que ocorrer prorrogação dos prazos contratuais ou alteração do valor contratado.

10.3.4. Em caso de acréscimo do valor contratual, a garantia deverá ser complementada pela aplicação do percentual originalmente exigido sobre o valor acrescido. Em caso de redução do valor contratado, poderá a contratada requerer a adequação proporcional da garantia prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.3.5. A liberação ou restituição da garantia de execução e da garantia adicional, quando exigida, ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e mediante comprovação da inexistência de pendências contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e técnicas relacionadas à execução do contrato.

10.3.6. Para fins de liberação das garantias, poderão ser exigidos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- b) Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Comprovantes, quando aplicáveis, das ligações definitivas de água, energia elétrica e demais serviços públicos previstos no objeto.

10.3.7. Na hipótese de inadimplemento contratual imputável à contratada, a garantia prestada poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas aplicadas, cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, bem como para satisfação das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança complementar dos valores eventualmente devidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, no edital, nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, os prazos de execução poderão ser revistos e prorrogados na forma da legislação vigente, mediante registro formal nos autos do processo e adoção das providências administrativas cabíveis.

12.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sempre que o ato exigir formalização, devendo os respectivos registros integrar o processo administrativo.

12.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizada reunião de partida entre a Administração, a fiscalização, a gestão contratual, a contratada e o respectivo responsável técnico, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução, cronograma físico-financeiro, medições, comunicação entre as partes, segurança do trabalho, documentação obrigatória e demais aspectos relacionados ao acompanhamento e fiscalização da obra.

12.6. A gestão contratual será exercida por servidor designado por ato administrativo próprio, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, promover os registros necessários, adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e propor a aplicação de sanções quando constatadas irregularidades na execução do objeto.

12.7. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional habilitado, devidamente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais, bem como emitir os respectivos boletins de medição.

12.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratado.

12.9. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.10. Constatadas divergências quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços executados, a fiscalização poderá determinar a correção das irregularidades antes da aprovação da respectiva medição.

12.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a aprovação das medições pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato.

12.12. A contratada deverá permitir livre acesso aos locais de execução da obra aos representantes da Administração, órgãos de controle, auditores, fiscais, peritos e demais agentes formalmente autorizados, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos que forem solicitados.

12.13. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra um representante legal e um responsável técnico habilitado, com poderes para receber determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.14. A contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras cópia dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, ART ou RRT de execução, licenças eventualmente exigidas e Diário de Obra atualizado.

12.15. A execução de serviços em horários extraordinários, domingos ou feriados dependerá de prévia comunicação e autorização da fiscalização, quando exigido pela legislação municipal ou pelas condições da obra.

12.16. Qualquer serviço, material, equipamento ou componente executado em desacordo com os projetos, normas técnicas, especificações contratuais ou determinações da fiscalização deverá ser corrigido, substituído ou refeito pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração.

12.17. Consideram-se defeitos, vícios ou incorreções aqueles decorrentes de falhas de execução, emprego de materiais inadequados, utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas ou inobservância das normas aplicáveis, cabendo à contratada promover sua imediata correção.

12.18. A Administração e a contratada poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento da obra com a finalidade de avaliar o andamento dos serviços, analisar eventuais dificuldades de execução, revisar cronogramas e definir medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.19. Todas as comunicações, notificações, determinações e registros relacionados à execução contratual deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, devendo integrar o processo administrativo para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade dos atos praticados.

12.20. Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.20.1. Fiscalização Técnica

12.20.1.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por profissional habilitado e formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, visando assegurar a adequada execução do empreendimento.

12.20.2. Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- conferir quantitativos executados para fins de medição;
- registrar em Diário de Obra e demais instrumentos próprios as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- determinar a correção de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas na obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- emitir pareceres, relatórios e boletins de medição necessários à instrução dos processos de pagamento.

12.20.3. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo compatível para sua regularização.

12.20.4. O fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer a qualidade da obra, o cumprimento dos prazos contratuais, a segurança dos trabalhadores ou a adequada execução do objeto.

12.20.5. Durante toda a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços, a conformidade dos materiais empregados e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

12.20.6. A fiscalização poderá realizar inspeções, vistorias, conferências, medições, testes e verificações sempre que entender necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.20.7. A contratada poderá apresentar justificativas e esclarecimentos acerca de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, cabendo à Administração avaliar sua procedência e adotar as medidas cabíveis.

12.20.8. Na hipótese de reincidência de falhas, descumprimento das especificações técnicas, atraso injustificado ou manutenção de condições inadequadas de execução, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

12.20.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral da obra, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e desempenho do empreendimento.

12.20.10. Os fiscais técnico titular e substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21. Fiscalização Administrativa

12.21.1. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento das medições, controlar a vigência contratual, garantias, reajustamentos, apostilamentos e eventuais termos aditivos.

12.21.2. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou administrativas, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

12.21.3. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada durante toda a execução contratual, podendo realizar consultas aos sistemas oficiais ou solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário, especialmente:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU, quando aplicável.

12.21.4. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares relacionados à execução contratual, incluindo comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, documentos relativos à segurança do trabalho, ARTs, RRTs, seguros, garantias contratuais e demais documentos pertinentes à execução da obra.

12.21.5. A fiscalização administrativa deverá acompanhar os prazos contratuais, o cumprimento das exigências documentais e a regularidade dos procedimentos necessários à execução, medição, pagamento e encerramento do contrato.

12.21.6. Constatadas irregularidades documentais ou administrativas, o fiscal administrativo deverá promover as diligências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

12.21.7. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e contratuais decorrentes da execução da obra.

12.21.8. O fiscal administrativo titular e seu substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.22. Gestor do Contrato

12.22.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e os demais setores envolvidos, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros, documentos, medições, comunicações, alterações contratuais, apostilamentos e eventuais termos aditivos.

12.22.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros e informações produzidos pelos fiscais técnico e administrativo, consolidando as informações relativas à execução da obra e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.22.3. O gestor deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de execução, a evolução do cronograma físico-financeiro, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade da execução contratual, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer o interesse público ou a adequada execução do objeto.

12.22.4. Caberá ao gestor do contrato analisar as medições aprovadas pela fiscalização, promover os encaminhamentos necessários à liquidação e pagamento das despesas, bem como acompanhar a execução financeira do contrato.

12.22.5. O gestor deverá avaliar as ocorrências registradas durante a execução da obra e, quando constatado descumprimento contratual, adotar as providências necessárias para apuração dos fatos, aplicação de sanções e instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.22.6. Compete ainda ao gestor acompanhar eventuais solicitações de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

modificações admitidas pela legislação vigente, emitindo manifestação técnica e administrativa quando necessário.

12.22.7. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução da obra, contemplando a avaliação do cumprimento do objeto, dos prazos, dos custos, da qualidade dos serviços executados e do atendimento ao interesse público.

12.22.8. O gestor do contrato e seu substituto serão designados por ato administrativo próprio da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. 5.1.19. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia e expressa do Contratante.

18.2. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.3. A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

a) autorização prévia e expressa do Contratante, a quem caberá verificar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e, quando aplicável, a qualificação técnica da subcontratada;

b) não poderão ser subcontratadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de qualificação técnico-operacional da licitante, especialmente aquelas relacionadas à construção da edificação, execução de estrutura de concreto armado, execução de alvenaria de vedação, execução de cobertura da edificação e execução de estrutura metálica da cobertura;

c) a subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da Contratada perante a Administração.

18.4. A relação jurídica estabelecida em decorrência deste contrato ocorre exclusivamente entre o Município e a Contratada, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou contratual entre o Contratante e a subcontratada, inclusive quanto aos pagamentos decorrentes da execução contratual.

18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral e exclusiva a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços executados pela subcontratada, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais perante o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

18.6. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa do Contratante constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento, podendo ensejar a aplicação de multa, a rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A autorização para subcontratação não gera qualquer direito adquirido à Contratada, podendo ser revogada pelo Contratante sempre que constatado descumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou risco à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES DA EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

DAS PENALIDADES

19.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.5, bem como nos casos previstos no item 19.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legalmente estabelecidos, na forma da legislação vigente.

21.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, precedidas da devida justificativa técnica, análise jurídica e autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

21.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos decorrentes da execução contratual serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem as contratações públicas, as normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil e demais normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

24.2. Na interpretação e integração das disposições contratuais deverão ser observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iguaçu, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01)

02)